

Lei número 554, de 20 de novembro de 1.963.

O Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam obrigados todos os proprietários das zonas urbanas, suburbanas e rurais, a demolirem no prazo de dois (2) anos todas as construções de casas de pau a pique - que ali existirem.

Artigo 2º - Fica proibida toda e qualquer construção de casas de pau a pique ou de barro, mesmo não sendo morada, nas zonas urbanas, suburbanas e rurais.

Artigo 3º - Caso os proprietários das casas acima aludidas não esecutarem a devida demolição no prazo estipulado, a Prefeitura Local a fará por conta própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, em 20 de novembro de 1.963.

~~M. J. da Silva~~
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

João Vivian